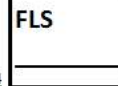




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0094/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0044/2023
ORÇAMENTO SIGILOSO**

REGIDO PELAS LEIS N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR N° 123/06, DECRETO MUNICIPAL N° 5049 DE 22 DE JULHO DE 2022, DEMAIS NORMAS PERTINENTES E PELAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA COMUM, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, REPAROS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PRAÇAS, JARDINS, PRÉDIOS, IMÓVEIS E DEMAIS BENS PÚBLICOS DE USO COMUM E INSTALAÇÃO DE MEIOS PREVENTIVOS A SEREM ADEQUADOS DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA MG NA FORMA ESTABELECIDADA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NA PLANILHA DE PREÇOS SEINFRA (SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DE MINAS GERAIS) E, PARA OS CASOS DE INEXISTÊNCIA DO SERVIÇO NECESSÁRIO NA PLANILHA SEINFRA, SER ADOTADO A PLANILHA SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTO E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL).

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO.

RECEBIMENTO PROPOSTAS: INICIO 26/04/2023

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 09/05/2023 às 09:00hs

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ 08:59 DO DIA 09/05/2023

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMMLicita - www.ammlicita.org.br

DECRETO MUNICIPAL N° 5140/2023

Agente de Contratações - DÓRIANN JOSÉ DAMON ALVES DE ABREU.

TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

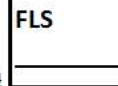
ESCLARECIMENTOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA – CNPJ 16.886.871/0001-94 – INSC. EST: ISENTA – RUA TABELIÃO ANDRADE, 205 CENTRO – CEP: 39.670-000 – ITAMARANDIBA/MG – FONE: (38) 3521.1063 – EMAIL: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br – DEPTO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



Diretamente pela plataforma de licitações -
<http://www.ammlicita.org.br> > edital PE 0044/2023 >
esclarecimentos.

Telefones/Email: (38) 3521.1063 -
licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

Horário de funcionamento: 07:30 HORAS AS 17 HORAS

*** Licitação Ampla Participação.**

1 - PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA/MG**, por intermédio da Divisão de Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM Licita** (www.ammlicita.org.br) a qual, conforme especificado no termo de referência deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. **JOSÉ ADILSON OLIVEIRA** - AGENTE DE CONTRATAÇÕES, designado pelo **DECRETO MUNICIPAL 5140/2023**, e pela Equipe de Apoio, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, **Lei Complementar nº 123/06**, **Decreto Municipal nº 5049 de 22 de julho de 2022** e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de ITAMARANDIBA, através do endereço eletrônico www.itamarandiba.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de ITAMARANDIBA, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Itamarandiba e www.itamarandiba.mg.gov.br.

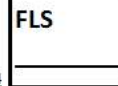
1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



2.1. Constitui objeto da presente licitação: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA COMUM, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, REPAROS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PRAÇAS, JARDINS, PRÉDIOS, IMÓVEIS E DEMAIS BENS PÚBLICOS DE USO COMUM E INSTALAÇÃO DE MEIOS PREVENTIVOS A SEREM ADEQUADOS DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA MG NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NA PLANILHA DE PREÇOS SEINFRA (SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DE MINAS GERAIS) E, PARA OS CASOS DE INEXISTÊNCIA DO SERVIÇO NECESSÁRIO NA PLANILHA SEINFRA, SER ADOTADO A PLANILHA SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTO E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL), conforme especificações constantes do Termo de Referência, constante do Anexo I do presente edital e complementares na plataforma da AMM Licita.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Das condições gerais:

3.1.1 - Poderão participar deste Processo Licitatório as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação.

3.1.2 - A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.2 - Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

3.2.1 - Será regida pela Lei Complementar N.º 123/2006.

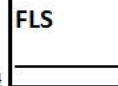
3.2.2 Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, abaixo transcrito:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



de que trata o Art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

IX- cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o Município de Itamarandiba do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar N.º 147, de 7 de agosto de 2014).

3.3. Das vedações:

3.3.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

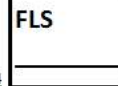
3.3.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

3.3.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



3.3.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;

3.3.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.3.1.7.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

3.3.1.8. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.3.1.9. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

3.3.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

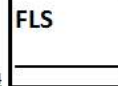
3.4. Da participação de Consórcios:

3.4.1. Será permitida a participação de consórcios, na forma do Art. 15 da Lei Federal N.º 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



3.4.2. As empresas reunidas em consórcio deverão apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição.

3.4.3. Deverá ser indicada, na proposta de preços, a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.

3.4.4. Todos os documentos de habilitação, de cada consorciado, deverão ser apresentados na forma determinada neste Edital, sob pena de inabilitação.

3.4.4.1. Para efeito de qualificação econômico-financeira, quando exigidas comprovações além da Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, poderá ser considerado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

3.4.5. As empresas integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

3.4.6. É vedada a participação de empresa em mais de um consórcio participante do Certame.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03(três) dias úteis**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.



5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de ITAMARANDIBA, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

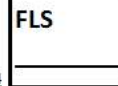
* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas da Lei 14.133/2021.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

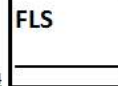
6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

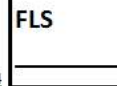
6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

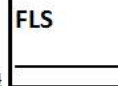
7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou



com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

g) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

8.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho profissional competente (CREA/CAU) de sua sede ou domicílio, dentro da validade para a abertura da presente licitação.

8.4 - DEMAIS DOCUMENTOS

8.4.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal.

NOTA 01 - A VERIFICAÇÃO PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTORA DO CERTAME NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES EMISSORES DE CERTIDÕES CONSTITUI MEIO LEGAL DE PROVA, PARA FINS DE HABILITAÇÃO.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

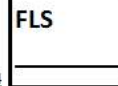
9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

9.10 - Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, **com lance final e fechado**.

9.11 - A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.

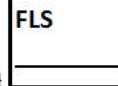
9.12 - Encerrado o prazo do *item "9.11"*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.13 - Encerrada a sessão dos lances, com o decurso do prazo do *item "9.12"*, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.14 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item "9.13", os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.15 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens "9.12" e "9.13", o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.16 - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos do item "9.13", poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.17 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

9.18 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

9.20 - Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, salvo na hipótese do último lance fechado.

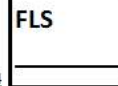
9.21 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.22 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.23 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.24 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.25 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.26 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.27 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

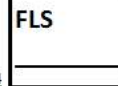
9.28 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.29 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



9.30 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.31 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

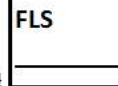
§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

9.32 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



9.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.35 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.36 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares, observado o disposto no art. 40 do Decreto Municipal 4641/2020.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrido após a elaboração dos orçamentos até a data de abertura das propostas.

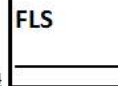
10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "**chat**".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

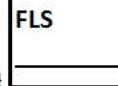
11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente o Pregoeiro poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2 - Deverá contudo o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@itamarandiba.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito,



ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

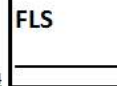
15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, podendo ser prorrogado mediante anuência e conveniência administrativa, sob pena de decair do direito à contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Encerrado o procedimento licitatório e homologado o certame, será lavrada a Ata de Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação e registrados os preços das licitantes classificados, onde a Divisão de Compras e Licitações convocará os proponentes classificados para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ARP - Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante no Anexo IV, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado.

16.2 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que solicitado pela adjudicatária, dentro de seu transcurso e devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura de Itamarandiba.

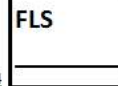
16.3 - Na hipótese dos licitantes adjudicatários, convocados no prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor gerenciador/fiscalizador, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço, observando se o critério de classificação previsto no Decreto Municipal n.º 2331/2009 que institui o Registro de Preços neste município.

16.4 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 184 da Lei 14.133/2021.

16.5 - Todas as Ordens de Fornecimento, notificações e entendimentos entre a Prefeitura e a Contratada, serão feitos por escrito nas ocasiões devidas pelo Secretario Requisitante ou por quem este delegar a função.

16.5 - São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL preferencialmente INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail, preferencialmente institucional, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA**.

17.1.3 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.4 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.5 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

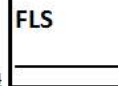
17.1.6 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.1.6.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.7 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo **MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA**, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.8 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA** conceder prazo maior.

17.1.9 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

17.1.10- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.1.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.12 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

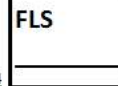
17.1.13 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.14 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.15 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.16 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei n° 14.133/2021.

18.2 - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no Edital.

18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os fornecimentos do objeto deste Contrato;

18.4 - Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19 - DA FISCALIZAÇÃO

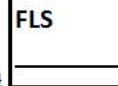
19.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio de sua Secretaria requisitante do produto que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

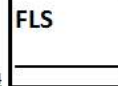
20. DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **DETENTORA DA ATA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabeião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



20.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **DETENTORA DA ATA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos fornecimentos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **DETENTORA DA ATA**, todas as condições pactuadas.

20.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos fornecidos ao Município de ITAMARANDIBA e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

20.1.3 - Para execução do pagamento, a **DETENTORA DA ATA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de ITAMARANDIBA, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

20.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **DETENTORA DA ATA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de ITAMARANDIBA.

20.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **DETENTORA DA ATA**.

20.3 - O Município de ITAMARANDIBA poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **DETENTORA DA ATA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **DETENTORA DA ATA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de ITAMARANDIBA.

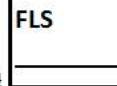
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **DETENTORA DA ATA** atenda à cláusula infringida.

c) A **DETENTORA DA ATA** retarde indevidamente a execução do fornecimento ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de ITAMARANDIBA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



d) Débito da **DETENTORA DA ATA** para com o Município de ITAMARANDIBA quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

20.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de ITAMARANDIBA, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGM-M do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **DETENTORA DA ATA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

20.5 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado estará prevista e indicada no orçamento do município, para o exercício de 2022 e 2023, utilizando rubricas próprias à época da contratação.

20.6 - Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira é o "IGP-M."

20.7 - O Artigo 90 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece, dentre outros, o prazo de validade da proposta de preços e condições ofertadas pelo licitante a administração pública durante o procedimento licitatório, em outras palavras, trata-se do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, o prazo limite o qual o particular tem o dever legal de manter as condições ofertadas a administração. Com efeito, a oferta vincula o particular, neste caso, a 60(sessenta) dias a manter sua proposta ofertada.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: www.licitacao@itamarandiba.mg.gov.br.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

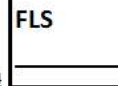
21.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **DETENTORA DA ATA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de ITAMARANDIBA, na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de ITAMARANDIBA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "e", quando ocorrido a seguinte situação:

f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I - Entregando um produto por outro;

II - Alterando substância, qualidade ou quantidade do produto fornecido.

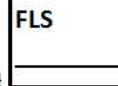
f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de ITAMARANDIBA, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



21.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021;

21.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.4.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o **MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

21.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

21.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

21.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 - A vigência da Ata de Registros de Preços será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

23 - CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

23.1 - As condições gerais de fornecimento estão especificadas no Anexo I do presente Edital (Termo de Referência) que faz parte integrante do presente edital, independentemente de transcrição.

24 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1 - O fornecedor terá sua Ata de Registro de Preços cancelada quando:

24.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

24.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

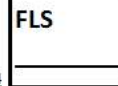
24.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

24.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

24.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

25 - DAS QUANTIDADES E PREÇOS ACEITOS

25.1 - Considerando as necessidades do município só serão aceitas propostas com o quantitativo total a ser adquirido, portanto não haverá possibilidade de preços diferentes para o mesmo item.

25.2 - Conforme Art. 82, VII será aceito o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, portanto será considerado o cadastro reserva.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

26.2 - Caso o adjudicatário não preste o fornecimento ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do fornecimento.

26.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

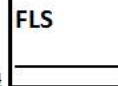
26.4 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos fornecimentos, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.5 - Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os fornecimentos, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



26.6 - Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7 - Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021 art. 155.

26.8 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.9 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o MUNICÍPIO E ITAMARANDIBA a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

26.10 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.11 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.12 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.13 - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.14 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

26.15 - Complementam o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma **AMM Licita**:

a) Termo de Referência;

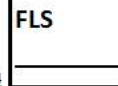
b) Minuta da Ata de Registro de Preços

26.16- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



Eletrônico <http://www.ammlicita.org.brou> www.itamarandiba.mg.gov.br .

26.17 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.18 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.20 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários.

26.21 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas Capítulo II-B constantes da Lei Federal 14.133/2021.

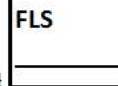
26.22 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.23 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.24 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 07:30 horas as 17:00 horas ou pelo telefone (38) 3521.1063, email: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br>.

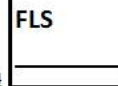
Itamarandiba, 25 de abril de 2023

Dóriann José Damon Alves de Abreu
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0094/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0044/2023**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA COMUM, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, REPAROS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PRAÇAS, JARDINS, PRÉDIOS, IMÓVEIS E DEMAIS BENS PÚBLICOS DE USO COMUM E INSTALAÇÃO DE MEIOS PREVENTIVOS A SEREM ADEQUADOS DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA MG NA FORMA ESTABELECIDADA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NA PLANILHA DE PREÇOS SEINFRA (SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DE MINAS GERAIS) E, PARA OS CASOS DE INEXISTÊNCIA DO SERVIÇO NECESSÁRIO NA PLANILHA SEINFRA, SER ADOTADO A PLANILHA SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTO E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL), de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

02 - JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

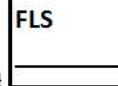
É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta aquisição, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Universidade acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A Universidade seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

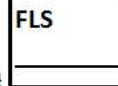
Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preservar a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, DECIDO QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

OBJETO:

1.1 REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA COMUM, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, REPAROS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PRAÇAS, JARDINS, PREDIOS ESCOLARES, UNIDADES DE SAÚDE, IMÓVEIS LOCADOS, TOMBADOS, CONVENIADOS, CEDIDOS E DEMAIS BENS PÚBLICOS DE USO COMUM E INSTALAÇÃO DE MEIOS PREVENTIVOS A SEREM ADEQUADOS DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA NA FORMA ESTABELECIDADA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NA PLANILHA DE PREÇOS SEINFRA (SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DE MINAS GERAIS) E, PARA OS CASOS DE INEXISTÊNCIA DO SERVIÇO NECESSÁRIO NA PLANILHA SEINFRA, SER ADOTADO A PLANILHA SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL)

02 - JUSTIFICATIVA

Os serviços visam atender à demanda de manutenção de diversos prédios públicos, próprios, locados, tombados, conveniados e cedidos e demais bens públicos municipais de uso comum, como praças, canteiros, jardins, quadras, campos, dentre outros do município de Itamarandiba/MG. Isto, a fim de garantir aos mesmos todas as condições de conforto ambiental e segurança para a continuidade das atividades finalísticas dos ambientes, buscando também a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível.

É notório o desgaste destas edificações uma vez que essas já possuem tempo de construção avançado e o desgaste natural causado pelo uso. A manutenção básica e periódica das edificações é de necessidade primordial para que o ambiente de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

trabalho esteja em condições de uso, e ainda, para a melhoria da qualidade do atendimento à população.

Para melhor atender a população de forma geral, todos os atuais prédios públicos necessitam de melhores condições de acessibilidade. São considerados serviços relativos à manutenção, a realização dos serviços integrados às instalações: sistema elétrico (instalações elétricas de média e baixa tensão, iluminação em geral), sistema hidrossanitário, serviços de alvenaria, serralheria e vidraçaria, e demais instalações físicas como pisos, forros, esquadrias, pintura, cobertura/telhado, portões, alambrado, inclusive em bens públicos de uso comum e bens tombados de propriedade do Município.

Cumpre consignar que, apenas no ano de 2022, foram solicitados diversos serviços de manutenção em praças, reformas e manutenção em prédios públicos, unidades de saúde, hospital e outros logradouros públicos.

Trata-se, portanto, de um intenso volume de demandas reprimidas, cujo desatendimento pode gerar graves danos urbanísticos e ambientais a curto, médio e longo prazo. Além disso, é de suma importância que esta prefeitura possa dispor de um contingente especial de atores e equipamentos reservados para ocasiões de súbita necessidade, para atuar de forma preventiva e corretiva nas demandas rotineiras, assim como atuar de forma emergencial, tanto na prevenção de novas situações inerente de riscos quanto na reparação de danos já consumados, minimizando, tanto quanto possível, seus impactos sobre a integridade da população e sua qualidade de vida.

O Preço SEINFRA é a planilha referencial de preços para as obras do Estado de Minas Gerais. São mais de 3 mil itens de composições de custos unitários, com preços regionalizados e atualizados, para garantir melhores condições de execução e maior resultado econômico das obras.

Estas são as razões e os fundamentos que justificam a adoção da contratação, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público. A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento municipal, garantindo a boa qualidade dos materiais e de empresas comprometidas com o desenvolvimento. Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção da contratação, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

03 – DOS ITENS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMATIVO	DESCONTO MINIMO PARA ADJUDICAÇÃO
01	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA COMUM, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, REPAROS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PRAÇAS, JARDINS, PREDIOS ESCOLARES, UNIDADES DE SAÚDE, IMÓVEIS LOCADOS, TOMBADOS, CONVENIADOS, CEDIDOS E DEMAIS BENS PÚBLICOS DE USO COMUM E INSTALAÇÃO DE MEIOS PREVENTIVOS A SEREM ADEQUADOS DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA NA FORMA ESTABELECIDADA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NA PLANILHA DE PREÇOS SEINFRA (SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DE MINAS GERAIS) E, PARA OS CASOS DE INEXISTÊNCIA DO SERVIÇO NECESSÁRIO NA PLANILHA SEINFRA, SER ADOTADO A PLANILHA SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL) As planilhas dos serviços a serem executados	R\$ 1.500.000,00	15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

serão elaboradas tendo por base o percentual de desconto no qual o FORNECEDOR foi vencedor, **aplicando-se posteriormente o BDI de 20,80%**

DEMONSTRATIVO DO BDI - SEM DESONERAÇÃO - OBRA DE EDIFICAÇÃO

BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)								
DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIG. (1)	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS						INC. (8)
		ISS (2)				DIFERENCIADO		
		2%	3%	4%	5%	MATERIAL (3)	SERVIÇO TERCEIRIZADO (4) (ISS=5%)	
CUSTO DIRETO	CD	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	3,42%	4,00%	CD
LUCRO BRUTO	L	7,50%	7,50%	7,50%	7,50%	4,94%	6,16%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,96%	0,96%	0,96%	0,96%	0,96%	0,96%	CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		2,27%	2,27%	2,27%	2,27%	1,29%	1,77%	CD
SEGUROS + GARANTIAS	S	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	0,53%	0,80%	CD
RISCO(*)	R	1,27%	1,27%	1,27%	1,27%	0,76%	0,97%	CD
TRIBUTOS	I	4,65%	5,15%	5,65%	6,15%	3,65%	6,15%	PV
ISS	ISS(2)	1,00%	1,50%	2,00%	2,50%	-	2,50%	PV
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	PV
COFINS	-	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	PV
CPRB	INSS	-	-	-	-	-	-	PV
FÓRMULA DO BDI	$\frac{(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - (I + CPRB))}$							
BDI (NUMERADOR)	16,97%	16,97%	16,97%	16,97%	10,94%	13,37%		
BDI (DENOMINADOR)	95,35%	94,85%	94,35%	93,85%	96,35%	93,85%		
BDI	22,67%	23,32%	23,97%	24,64%	15,15%	20,80%		
OBSERVAÇÕES								
(1) SIGLA.								
(2) QUANTO AO ISS O TCU ORIENTA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. NO REFERIDO ACÓRDÃO O TCU PARTIU DA PREMISSE DE INCIDÊNCIA DO ISS EM 50% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%.								
(3) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM CASOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. EX. ELEVADOR, ESCADAS ROLANTES, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO ETC.								
(4) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.								
(5) INCIDÊNCIA.								

3.1 As tabelas usadas como referências serão SEM DESONERAÇÃO.

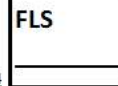
3.2 A fórmula de cálculo será a seguinte:

Preço Tabela – Desconto vencedor da licitação + BDI (20,80%)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



Exemplo:

Um serviço orçado pela SEINFRA/SINAPI que custe R\$ 100,00, assim será calculado, considerando-se o desconto mínimo estabelecido (15%):

$R\$ 100,00 - 15\% = R\$ 85,00$

$R\$ 85,00 + 20,80\% = \underline{R\$ 102,68}$

3.3 O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021 -, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Concorrência.

3.4 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço essencial sendo que sua interrupção pode comprometer os projetos em andamento e a falta do serviço pode gerar prejuízos ao Município.

3.5 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021.

3.6 Entende-se que os serviços, objeto da contratação, bem como os insumos apresentados, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes. A presente licitação permitirá à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade. Dessa forma, os itens foram agrupados em lote único por terem grande similaridade nas características e especificações, cuja execução em conjunto trará significativa redução de preço, comparando-se com a realização dos serviços em separado, por fornecedores diferentes. A contratação foi agrupada para permitir maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor, em razão da quantidade de serviço em cada item, ampliando o interesse do mercado, evitando-se assim a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda em questão.



3.7 O tratamento diferenciado e simplificado conforme a Lei Complementar 123/2006, não será aplicado, uma vez que, várias empresas do ramo não poderiam participar, trazendo prejuízos a Administração, mas será garantida a preferência para ME/EPP conforme art. 44 da referida lei.

3.8 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

3.9 Por se tratar de serviços, o objeto deste termo não possui marca nem padronização.

3.10 Links Planilhas:

SEINFRA (JANEIRO/2023)

http://www.infraestrutura.mg.gov.br/images/documentos/precosetop/2023/Planilha-Precos-SETOP-2023/01-Janeiro/sem-desoneracao/202301_Planilha_Precos_SETOP_Jequitinhonha_SEM_DESONE_RACAO.pdf

SINAPI FEVEREIRO/2023

https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_648

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

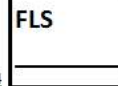
4.1 São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei 14.133/2021;

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

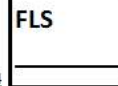
5.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



5.4 utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.5 A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com as medições:

5.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

5.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.5.6 Comprovantes (guias) de recolhimento do FGTS e INSS com os respectivos comprovantes de pagamento do mês de competência da execução dos serviços;

5.5.7 Comprovantes de registro dos empregados (Guias GFIP/ SEFIP) do mês de competência da execução dos serviços;

5.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

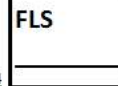
5.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.8 Atender aos chamados urgentes no prazo máximo de 48 horas corridas a contar da solicitação da CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



5.9 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

5.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.11 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, bem como armazenagem dos materiais e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

5.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

5.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

5.15 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

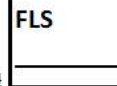
5.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



5.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

5.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

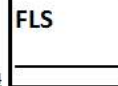
5.23 Assegurar à CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

5.24 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



5.25 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

5.26 Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

5.27 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformes.

5.28 Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

5.29 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

5.30 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

5.31 Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

5.32 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

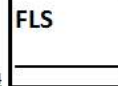
5.33 Seguir as determinações constantes nas Normas Regulamentadoras – NRs, quanto à qualificação dos profissionais envolvidos em cada atividade, bem como aquelas destinadas à regulação de execução de cada atividade. Observar, mas não se limitando a estas, as NRs 8; 9; 10; 16; 17; 18; 24 e demais legislações aplicáveis.

5.34 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



5.35 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

5.36 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

5.37 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro ou Arquiteto preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

5.38 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.39 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: 5.39.1 manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

5.40 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

5.41 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de



05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

5.42 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

5.43 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos;

5.43.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

5.43.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

5.43.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

5.43.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

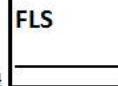
5.44 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como licenciadas;

5.45 Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA – CNPJ 16.886.871/0001-94 – INSC. EST: ISENTA – RUA TABELIAO ANDRADE, 205 CENTRO – CEP: 39.670-000 – ITAMARANDIBA/MG – FONE: (38) 3521.1063 – EMAIL: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br – DEPTO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

5.46 Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

5.47 Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;

5.48 Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

5.49 Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela CONTRATANTE, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;

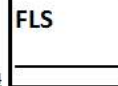
5.50 Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, aceitar que CONTRATANTE efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

5.51 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



5.52 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante obrigando-se a responder no prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação de esclarecimentos, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento;

5.53 Utilizar mão de obra habilitada, observando os critérios de segurança na realização dos serviços e quanto ao local de trabalho, em quantidade suficiente para cumprir os prazos determinados no cronograma de obra;

5.54 Responder pelos danos causados diretamente ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

5.55 Fornecer todos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários, fiscalizando a sua efetiva utilização;

5.56 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho;

5.57 Responsabilizar-se pela perda de materiais, equipamentos, etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras, independente de culpa;

5.58 Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra (que poderá ser através de software de gestão de serviços, fornecido pela contratada, com acesso simultâneo entre as partes), contendo os lançamentos e registros obrigatórios;

5.59 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

5.60 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no contrato.

5.61 Caso necessário, a contratada poderá ser convocada a participar de reuniões, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução de serviços, ou esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

5.62 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, possibilitando a conferência do pagamento por parte da Contratante;

5.63 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

5.64 A CONTRATADA deve providenciar locais para acomodações e locações dos seus empregados ou prestadores de serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão utilizar as instalações do CONTRATANTE.

5.65 Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

5.66 A manutenção predial só será considerada entregue após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive com a limpeza final e a aprovação pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato. A vistoria poderá ser realizada pela fiscalização que, aceitando a entrega emitirá o termo de recebimento no próprio Relatório de Atendimento.

5.67 Não serão aceitos produtos de qualidade em desconformidade com o que é determinado nas Normas Técnicas da ABNT.

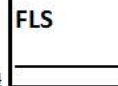
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA – CNPJ 16.886.871/0001-94 – INSC. EST: ISENTA – RUA TABELIÃO ANDRADE, 205 CENTRO – CEP: 39.670-000 – ITAMARANDIBA/MG – FONE: (38) 3521.1063 – EMAIL: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br – DEPTO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



6.1 SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, tendo como documento norteador o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.2 SUBCONTRATAÇÃO

6.2.1 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

6.2.2 Nos casos de serviços de maior relevância, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas;

6.2.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.2.4 A empresa CONTRATADA se comprometerá a substituir a subCONTRATADA, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

6.2.5 Retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7 ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS TÉCNICOS

Os objetos técnicos, dentre outros, compreenderá:

- Prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nos sistemas e instalações nas dependências dos órgãos e entidades da Prefeitura



Municipal de Itamarandiba.

- Fornecimento de materiais de consumo para manutenção predial executado sob o regime de empreitada por preço unitário, faturados por medição mensal (por meio de Relatório de Execução de Serviços), e o pagamento efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido e executado, conforme preços ofertados no momento da apresentação da proposta.
- Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas, redes e instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, portões, bombas de água e esgoto, existentes ou que venham a ser instalados.
- Manutenção preventiva e corretiva de Instalações elétricas.
- Manutenção preventiva e corretiva juntamente de revitalização de espaços públicos.
- Manutenção preventiva e corretiva e Instalações de Sistema de som.
- Manutenção preventiva e corretiva e Instalações de portas automáticas, portões de acesso garagem, cancelas automatizadas, portas corta-fogo;
- Manutenção preventiva e corretiva de jardins e áreas externas e paisagismo em geral.
- Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de prevenção e combate a incêndio
- Manutenção preventiva e corretiva em sistemas prediais, como coberturas, revisão de telhados, impermeabilizações, esquadrias, vidraçarias, gesso, forro, marcenaria, adaptação/ajuste de mobiliários em geral, cortinas, persianas, pintura, alvenaria, divisórias, serralheria e soldagem, existentes ou que venham a ser instalados.
- Manutenção preventiva e corretiva para adequações de acessibilidade.
- Manutenção preventiva e corretiva de estruturas especiais (contenções, sistemas de drenagens).
- Fornecimento de mão de obra para manutenção predial executado sob o regime de empreitada por preço unitário, faturados por medição mensal (por meio de Relatório de Execução de Serviços), e o pagamento efetuado de acordo com o executado.
- Manutenção preventiva e corretiva para adequações de isolamento acústico.
- Manutenção, Limpeza e higienização, em conformidade com as legislações pertinentes e as normas técnicas, das caixas d'água e dos reservatórios inferiores e superiores, existentes ou que venham a ser instalados.
- Manutenção, Limpeza, higienização, instalação em conformidade com as legislações pertinentes e as normas técnicas, de ar condicionado existentes ou que venham a ser instalados.
- Elaboração de anteprojeto para complementação de execução de manutenção corretiva e preventiva, caso necessário.
- Execução de serviços comuns de engenharia e arquitetura, eventuais e sob demanda, tais como: mudanças de instalações; alterações de layout; instalação e remanejamento de circuitos elétricos, telefônicos e de dados de Internet; instalação de luminárias; instalações hidráulicas e sanitárias; bem



como restituição de partes civis afetadas; serviços comuns de engenharia que a especialidade dos postos de serviços previstos neste Projeto Básico não tenham atribuição técnica e condições para realizar.

- Serviços de alvenaria e pintura em geral.

8 EXECUÇÃO DO OBJETO

- Os serviços deverão ser executados por profissionais de primeira categoria, e deverão e deverão ter sua execução iniciada em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da OS (Ordem de Serviço), de acordo com as Normas Técnicas reconhecidas e aprovadas.

- Quando houver necessidade de serviços de manutenção corretivas urgentes e de emergência, no sentido de paralisação de algum serviço, sendo os emergenciais causam danos e os urgentes, a contratada deve agir de imediato assim que formalizado seu acionamento, sendo levantado a posterior o serviço demandado;

- Os serviços serão executados de acordo com a demanda e orientação da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras desta prefeitura.

- O FORNECEDOR REGISTRADO se responsabilizará em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

- Para cada ordem de serviço será descrito o procedimento técnico a ser realizado com sua respectiva Planilha Orçamentária. Após a conclusão do serviço, o responsável técnico da Prefeitura de Itamarandiba deverá atestar o serviço executado verificando se foi atendida a solicitação.

- O FORNECEDOR REGISTRADO deverá efetuar um rigoroso controle tecnológico dos materiais utilizados nos serviços a fim de garantir a adequada execução dos mesmos.

- Os serviços deverão ser dirigidos por encarregado ou proprietário da empresa registrada, aos quais ficarão responsáveis, a nível de operários.

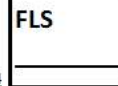
- O FORNECEDOR deverá propiciar aos seus funcionários atuantes em serviços relacionados ao objeto da licitação o atendimento das medidas preventivas de SEGURANÇA DO TRABALHO, conforme NR-6, NR-8 e NR-18, sob pena de suspensão dos serviços pela Fiscalização, durante o prazo de execução, em caso de não cumprimento dessas medidas.

- O local dos serviços deverão ser sinalizados, limpo frequentemente, evitando o acúmulo de entulho, os materiais resultantes das escavações, remoções e limpeza deverão ser retirados da área de serviços e/ou terreno por conta exclusivo do FORNECEDOR REGISTRADO, utilizando os procedimentos de descarte adequados e sustentáveis. O material que por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



ventura vier a ser reaproveitado será colocado em áreas próximas ao local dos serviços.

- Na elaboração das planilhas orçamentárias para prestação de serviço, deverão ser priorizados a inclusão de materiais de 1ª linha (padrão alto) que constarem na tabela de referência (SEINFRA). Porém, nos casos de materiais de 2ª linha (padrão médio) e 3ª linha (padrão popular), esses eventualmente poderão ser aplicados dependendo da concordância do setor de Engenharia e Arquitetura, podendo ainda ser buscada a solução de se efetuar uma pesquisa de mercado para inclusão de itens de primeira linha na planilha orçamentária dos serviços a serem prestados. A Administração compreende que não se pode exigir materiais de 1ª linha, pagando materiais de 2ª linha ou 3ª linha conforme tabela SEINFRA.

- Quando houver necessidade de serviços de manutenção corretivas urgentes e de emergência, no sentido de paralisação de algum serviço, sendo os emergenciais causam danos e os urgentes, a contratada deve agir de imediato assim que formalizado seu acionamento, sendo levantado a posterior o serviço demandado;

- Qualquer alteração nos serviços ou na quantidade apurada durante a execução dos trabalhos deverá ser previamente informada à FISCALIZAÇÃO, que verificará a possibilidade da alteração e procederá as devidas autorizações.

- Os serviços serão realizados de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades da unidade, podendo ser realizados em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, em horários previamente agendados com a FISCALIZAÇÃO, salvo casos de urgência que poderão ser realizados fora dos horários especificados anteriormente.

- A CONTRATADA, à suas expensas, deverá refazer os serviços recusados pela FISCALIZAÇÃO e retirar do local os materiais rejeitados no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da vistoria e notificação da FISCALIZAÇÃO.

- Poderão ser executados, simultaneamente, serviços em várias unidades.

- Os materiais a serem utilizados deverão ser apresentados ao setor de engenharia e arquitetura desta prefeitura para a verificação de qualidade dos mesmos, assim como, entregar os que forem substituídos ao setor solicitante. Todo e qualquer conserto ou substituição de peças, a empresa contratada deverá apresentar um orçamento prévio por escrito (indicando o prazo de garantia do serviço) a Diretoria de Obras para avaliação e autorização. Sendo aprovado, terá autorização por escrito para execução, assim como, terá prazo de garantia dos serviços de no mínimo 90 (noventa) dias, após o recebimento dos mesmos; dependendo do tipo de serviço.

- Todos os serviços discriminados no objeto de contrato e planilha orçamentária deverão ser executados conforme Projetos e Documentação Técnica disponibilizada aos licitantes.



- Todos os materiais e serviços deverão atender às exigências dos projetos, das especificações do Caderno de Encargos da SINAPI-MG, SEINFRA, SUDECAP e SICRO e das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com comprovação por ensaios, testes ou outras provas definidas nos cadernos citados e/ou nas normas da ABNT.

Metodologia de execução:

- A metodologia de execução será definida pelo Engenheiro responsável pela Prefeitura de Itamarandiba, de acordo com o tipo de serviço a ser executado, mediante a expedição de ordem de serviço. Para cada ordem de serviço será descrito o procedimento técnico a ser realizado com sua respectiva Planilha Orçamentária e Cronograma de Execução. Após a conclusão do serviço, o responsável técnico da Prefeitura Municipal de Itamarandiba deverá atestar o serviço executado verificando se foi atendida a solicitação.
- Planilhas com valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) deverão ser acompanhadas das justificativas técnicas que embasem a viabilidade de sua execução pela presente licitação.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- Ao fim de cada serviço deverá ser emitido o RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS, devidamente assinada e atestada pelo responsável TÉCNICO da Prefeitura de Itamarandiba e pelo Responsável técnico da empresa FORNECEDORA, juntamente com relatório fotográfico anterior e posterior aos serviços.

O relatório fotográfico deverá ser realizado pelo responsável técnico da Prefeitura de Itamarandiba/MG.

10 DO BDI

- O BDI (Bonificações de Despesas Indiretas) utilizado é de 20,80% Construção de Edifícios com ISS de 5%, conforme Acórdão nº 2622/13 e Lei nº 13.161 de 31/08/15.

11 – FORMA DE JULGAMENTO

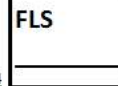
5.1 – Será vencedora da presente licitação a licitante que ofertar o **MAIOR PERCENTUAL** de desconto sobre a TABELA SEINFRA REFERENCIA ATUALIZADA (REGIÕES JEQUITINHONHA E MUCURI) SEM DESONERAÇÃO, E, PARA OS CASOS DE INEXISTÊNCIA DO SERVIÇO NECESSÁRIO NA PLANILHA SEINFRA, SER ADOTADO A PLANILHA SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL).

5.2 – As planilhas dos serviços a serem executados serão elaboradas tendo por base o percentual de desconto no qual o FORNECEDOR foi vencedor, **aplicando-se posteriormente o BDI de 20,80%.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Decreto nº 7.892/2013:

Art. 7º. (...) § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado estará prevista e indicada no orçamento do município, para o exercício de 2023 e 2024, utilizando rubricas próprias à época da contratação.

13 – DO PAGAMENTO

- O pagamento de cada nota fiscal deverá obedecer ao calendário abaixo definido pela Administração:
- Em até 30(trinta) dias após a entrega dos serviços e apresentação de Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelos responsáveis pelo recebimento, atestando que os serviços foram entregues na forma descrita no presente edital.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

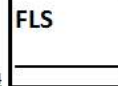
Itamarandiba- MG, 11 de abril de 2023

JOSÉ ADILSON OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL PLANEJAMENTO E GESTÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0094/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0044/2023**

ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° @numeroPregao

PROCESSO LICITATÓRIO N° @numeroProcesso

Aos @dataHomologacaoFinal, o @nomeOrganizacao, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º @cnpjOrganizacao, sediado na Rua @enderecoLogradouroOrganizacao, @enderecoNumeroOrganizacao

, @enderecoBairroOrganizacao, @enderecoCidadeOrganizacao/ @enderecoEstadoOrganizacao, aqui representado pelo Senhor Prefeito Municipal, @nomeAutoridadeCompetente, e observadas ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório n.º @numeroProcesso, na modalidade Pregão Eletrônico n.º @numeroPregao, do tipo @tipoIntervalo, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com alterações posteriores e da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, resolve Registrar os Preços da empresa @razaoSocialFornecedor, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º @cpfCNPJFornecedor, com sua sede estabelecida

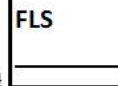
a @enderecoLogradouroFornecedor, @enderecoNumeroFornecedor, neste ato representada pelo Sr(A). @nomeRepresentanteFornecedor, portador(A) do CPF @cpfRepresentanteFornecedor, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, celebram o presente contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – A presente Ata Registro de Preços tem por objeto a @objetoEdital, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico n.º @numeroPregao), que passa a ser parte integrante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



da presente Ata de Registros de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, a saber:
@tabelaContrato

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A fiscalização da execução da ATA será exercida pela Secretaria solicitante do objetivo licitado, tendo como fiscal o secretário da pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E GERENCIAMENTO: Pela aquisição constante da cláusula primeira do presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA** pagará a **DETENTORA DA ATA** o valor de R\$ @valorTotal @valorTotalExtenso

4.1 - Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial do município de Itamarandiba (Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba).

4.2 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventuais aumentos ou reduções, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a negociar seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3 - Em cada fornecimento prestado decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 2331/2009 que institui o Registro de Preços neste Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

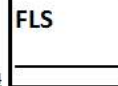
4.4 - Deverá ser obedecido o preço unitário a ser pago, conforme o constante da tabela indicada e propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

4.5 - O faturamento será efetuado a cada entrega. As notas fiscais deverão ser apresentadas ao responsável da Secretaria Municipal Requisitante, designado para o recebimento destes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



produtos que conferirá, dará o aceite nas mesmas e enviará para o setor competente que providenciará o pagamento.

4.6 - O pagamento de cada nota fiscal deverá obedecer ao calendário abaixo definido pela Administração:

4.6.1 - O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, conforme prazos e demais condições estipuladas no termo de referência.

4.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.

4.8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(S) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

5.1 - Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelaio Andrade, 205 centro, Itamarandiba/MG, e/ou em local fixado na Ordem de Fornecimento, após o atendimento do parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único - Os produtos deverão ser entregues nos prazos estipulados conforme termo de referência do edital, contando o prazo da a partir solicitação oficial da Secretaria solicitante, sendo verificada a qualidade e procedência dos produtos, sob pena de não aceitação e não pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

6.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmarem contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

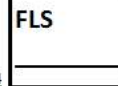
Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, emitida pelo Setor competente, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a entregar o produto, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

7.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata:

I - executar o fornecimento dos produtos constantes da presente Ata dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de ITAMARANDIBA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

III - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de ITAMARANDIBA, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

V - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VI - comunicar imediatamente ao Município de ITAMARANDIBA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

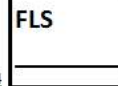
VII - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município de ITAMARANDIBA.

VIII - indenizar terceiros e/ou ao Município de ITAMARANDIBA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

IX - Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será dado metade do prazo de entrega estipulado constante em edital e/ou termo de referência, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

X - Comprovar a procedência do produto, em prazo não superior à 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado.

XI - Os produtos deverão passar por controle de qualidade e avaliação, cujo trabalho de avaliação ficará a cargo de um servidor da administração ou empresa contratada, sob pena de não pagamento e rescisão contratual.

XII - Realizar a entrega, independentemente do quantitativo e valor solicitado, no prazo informado em edital/termo de referência, no Almoxarifado municipal, localizado a Rua Tabelaio Andrade, 205 centro - Itamarandiba/MG, podendo a entrega também ser realizada em local fixado em cada Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO PROMITENTE FORNECEDOR

8.1 - São responsabilidades do Promitente Fornecedor:

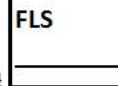
I. todo e qualquer dano que causar ao Município de ITAMARANDIBA, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de ITAMARANDIBA;

II. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de ITAMARANDIBA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de ITAMARANDIBA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



Parágrafo Primeiro - O Fornecedor autoriza o Município, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização do Município de ITAMARANDIBA não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - O Município de ITAMARANDIBA obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II. permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

III. notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV. promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

V. credenciar servidor para verificação da qualidade e procedência dos produtos, através de termo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO.

10.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme prazos e condições estipuladas no termo de referência que é peça integrante deste.

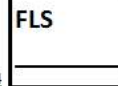
c) Os prazos para pagamento somente serão contados a partir do efetivo recebimento dos produtos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, sita a Rua Tabelaão Andrade, 205 centro - Itamarandiba/MG e/ou em local informado na Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Para cada Autorização de Fornecimento (por secretaria), o Fornecedor deverá emitir **uma nota fiscal/fatura**.

Parágrafo Terceiro - O pagamento ficará ainda condicionado a regularidade fiscal, como apresentada no ato do certame.

Parágrafo Quarto - Constatada a situação de irregularidade, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de ITAMARANDIBA, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de ITAMARANDIBA, solicitará ao Promitente Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

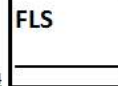
12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Promitente Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços e no Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



- b) quando o Promitente Fornecedor não atender a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o Promitente Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de ITAMARANDIBA ou pelo Promitente Fornecedor;
- g) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata e do Edital
- h) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 137, da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Promitente Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro - A solicitação do Promitente Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

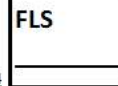
Parágrafo Quarto. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do lote.

Parágrafo Quinto. Caso o Município de ITAMARANDIBA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.1 - Correrão por conta exclusivas do promitente fornecedor:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos produtos, inclusive transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência, por escrito;

II) multa, a ser aplicada pelo **Município**, e após a confirmação de 02 (duas) advertências, independente de ser motivo diferenciado, ficando suspenso o fornecimento até o recolhimento ao Município de ITAMARANDIBA;

III) cancelamento desta Ata de Registro de Preços após a aplicação de 02 (duas) multas ou quando a multa aplicada não houver sido recolhida em prazo superior a 10 (dez) dias, contados da emissão;

IV) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos;

V) declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas, atrasos na entrega ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao erário.

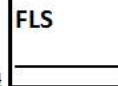
Parágrafo Segundo - O fornecedor sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura/orçamento aprovado.

Parágrafo Terceiro. A contratada estará impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



em caso de fraude ou qualquer tipo de crime, devidamente comprovado, atendidas as prerrogativas legais existentes.

Parágrafo Quarto. As multas previstas são aplicáveis simultaneamente às outras cominações previstas nesta Ata.

Parágrafo Quinto - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será divulgado nos veículos oficiais de comunicação, podendo ser aplicada em casos de reincidência por descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao erário.

Parágrafo Sexto. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se o promitente fornecedor descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;
- b) se o fornecedor sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se o fornecedor tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo sétimo. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo oitavo. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do fornecedor.

Parágrafo nono - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

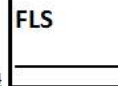
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista nas contratações advindas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II. integram esta Ata, para fins de acompanhamento de execução, o Edital de Pregão Eletrônico N°. @numeroPregao e seus anexos e as propostas das empresas classificadas POR ITEM.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de ITAMARANDIBA.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o foro de Município de ITAMARANDIBA - MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

@enderecoCidadeOrganizacao , @dataHomologacaoFinal de @mesExt
ensoHomologacaoFinal de @anoHomologacaoFinal

Pela CONTRATANTE

Município de Itamarandiba/MG

CNPJ: @cnpjOrganizacao

@nomeAutoridadeCompetente

Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

@razaoSocialFornecedor

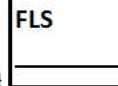
CNPJ: @cpfCNPJFornecedor

@nomeRepresentanteFornecedor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico N°. 0094/2023
Processo Licitatório N°. 0044/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA COMUM, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, REPAROS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PRAÇAS, JARDINS, PRÉDIOS, IMÓVEIS E DEMAIS BENS PÚBLICOS DE USO COMUM E INSTALAÇÃO DE MEIOS PREVENTIVOS A SEREM ADEQUADOS DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA MG NA FORMA ESTABELECIDADA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NA PLANILHA DE PREÇOS SEINFRA (SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DE MINAS GERAIS) E, PARA OS CASOS DE INEXISTÊNCIA DO SERVIÇO NECESSÁRIO NA PLANILHA SEINFRA, SER ADOTADO A PLANILHA SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTO E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL).

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

RECEBIMENTO PROPOSTAS: INICIO 26/04/2023

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 09/05/2023 às 09:00hs

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ 08:59 DO DIA 09/05/2023

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMMLicita - www.ammlicita.org.br

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia nos sítios <https://ammlicita.org.br/>, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro, município de Itamarandiba/MG, no horário de 07:30 as 17:00 horas, de segunda a sexta feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

Pregoeiro: DÓRIANN JOSÉ DAMON ALVES DE ABREU

Endereço: Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro - CEP: 39.670-000 Itamarandiba/MG

E-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

Fone/Fax: (38) 3521.1063

Itamarandiba, 25 de abril de 2023

Dóriann J. D. A. Abreu

PREGOEIRO

CERTIFICO para os devidos fins que este documento foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Itamarandiba nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal).

O referido é verdade e dou fé.

Itamarandiba, ____/____/____

Dóriann J. D. A. Abreu - Pregoeiro